



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

### LEI Nº 584/2005, de 08 de novembro de 2005.

**EMENTA:** Altera valor de vencimento mensal previsto na Lei nº 513, de 04 de fevereiro de 2005.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **aprovou e Ele Sanciona** a seguinte, **LEI**:

**Art. 1º**- Fica alterado para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o valor do vencimento mensal do Cargo de Contrato de Designação Temporária de Engenheiro Civil, criado pela Lei nº 513, de 04 de fevereiro de 2005.

§ 1º - Em face da alteração prevista do “captu” deste artigo, fica extinta as vagas dos cargos de contratação por designação temporária de Contador I e de Tesoureiro I, ambos criados também pela Lei nº 513, de 04 de fevereiro de 2005.

§ 2º - O Cargo de Contrato de Designação Temporária de Engenheiro Civil somente será exercido por profissional habilitado junto ao – CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com carga horária de 40 horas semanais.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício, especificamente na respectiva rubrica de “Pessoal”.

**Art. 3º** - O acréscimo do valor do vencimento do cargo mencionado no artigo 1º desta Lei está devidamente autorizada pelo artigo 22 da Lei Municipal nº 517/2005, de 15 de fevereiro de 2005, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento do município para o exercício de 2005.

**Art. 4º** - As despesas estabelecidas por esta Lei não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º** - Não obstante ao disposto no artigo anterior, considerar-se-á, como fonte de recursos para satisfação da despesa continuada criada por esta Lei, conforme exigido no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o corte das despesas com os cargos de contratação por designação temporária, sendo uma vaga de Contador I e uma vaga de Tesoureiro I, criados pela Lei nº 513, de 04 de fevereiro de 2005, que doravante ficam extintos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

---

**Parágrafo único** – Para apuração da redução permanente de despesa, utilizou-se como metodologia de cálculo, o confronto entre o valor resultante do somatório da remuneração mensal do cargo extinto, e o que o Município despenderá para promover o custeio das despesas do acréscimo no vencimento do cargo de Engenheiro Civil autorizado por esta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia(ES), 08 de novembro de 2005

**OSMAR PASSAMANI**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAF  
Da P.M.M. Em,  
08/11/2005.

**Data de Publicação**

**Secretária da SEMAF**